



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINÓPOLIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CARVÃO [REDACTED] LTDA

CNPJ: 15.472.068/00001-40

Fazenda Cajangá



PERÍODO

16.05.2023 a 31.07.2023

LOCAL: BAMBUÍ - MG

ATIVIDADE: Produção de carvão de madeira de eucalipto

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE	4
DO RELATÓRIO	5
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	8
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	9
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	9
7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	12
7.2. Irregularidade no registro dos empregados	12
8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	12
9. CONCLUSÃO	19



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

VOLUME I

I. NOTIFICAÇÕES	
II. IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES, SUAS DECLARAÇÕES E REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO	
III. AUTOS DE INFRAÇÃO	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

**GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINÓPOLIS –
GRT/DIVINÓPOLIS**

██

AFT – CIF ██████████

██

AFT – CIF ██████████

POLÍCIA MILITAR – DESTACAMENTO DE BAMBUÍ

██

Matrícula: ██████████

██

Matrícula: ██████████



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

PERÍODO DA AÇÃO: 16.05.2023 a 31.07.2023

1.1 Empregador inspecionado e executor dos serviços

- **CARVÃO [REDACTED] LTDA.**

CNPJ: 15.472.068/0001-40

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – florestas plantadas

Endereço de correspondência: [REDACTED]

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

Fazenda Cajangá – Zona Rural – Bambuí – MG

Coordenadas geográficas:

1) Carvoaria (bateria de fornos): -20,181759 e -46,124549



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	02
Empregados em condição análoga à de escravo	02
Resgatados - total	02
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	02
Valor bruto das rescisões contratuais	R\$13.073,33
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	R\$ 11.252,03
FGTS/CS recolhido (rescisório)	R\$ 1.478,08
Valor do FGTS notificado	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	R\$559,28
Número de Autos de Infração lavrados	10
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	22.563.558-5	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	22.563.509-7	131824-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.
3	22.563.523-2	131834-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
4	22.563.512-7	131836-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
5	22.563.522-4	131915-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
6	22.563.506-2	231022-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
07	22.563.516-0	231079-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
08	22.563.519-4	231032-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
09	22.563.553-4	231009-0	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
10	22.563.499-6	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do trabalho iniciada em 16 de maio do ano de 2023 realizada pela equipe de fiscais da Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis – GRT/Divinópolis - com acompanhamento da Polícia Militar de Bambuí/MG.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho da carvoaria e a forma de arregimentação dos trabalhadores, além das condições de saúde, segurança e do alojamento fornecido pelo empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

A ação fiscal foi estruturada a partir das informações encaminhadas pelo Ministério Público do Trabalho por meio do Ofício nº 2609.2023 de 20 de março de 2023, gerando a demanda na GRT/Divinópolis de número 27888835 em nome de Carvoaria do [REDACTED] (Trabalho Escravo).

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de empregador com atividade de carbonização de madeira na área denominada de Fazenda Cajangá na Zona Rural de Bambuí/MG.

As terras da Fazenda Cajangá, de propriedade de [REDACTED] CPF: [REDACTED] conforme registro no Ofício de Registro de Imóveis de Bambuí/MG sob matrícula nº 28.909, com 57,79,87.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe saiu em campo para fiscalização dos locais de trabalho no dia 16 de maio de 2023. A Fazenda Cajangá chega-se pelo seguinte caminho, partindo de Bambuí/MG, na rodovia sentido Medeiros. Entra na estrada de terra sentido Piumhi, passando a primeira ponte entra à direita na estrada que vai para Aroeira, a aproximadamente cinco quilômetros em uma bifurcação continua a esquerda, a aproximadamente um quilometro outra bifurcação continua na principal a direita, a aproximadamente oitocentos metros outra bifurcação continua na principal a esquerda, a aproximadamente novecentos metros outra bifurcação continua a esquerda, a aproximadamente duzentos metros entra a direita, a carvoaria esta a aproximadamente trezentos metros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Bateria de fornos Fazenda Cajangá

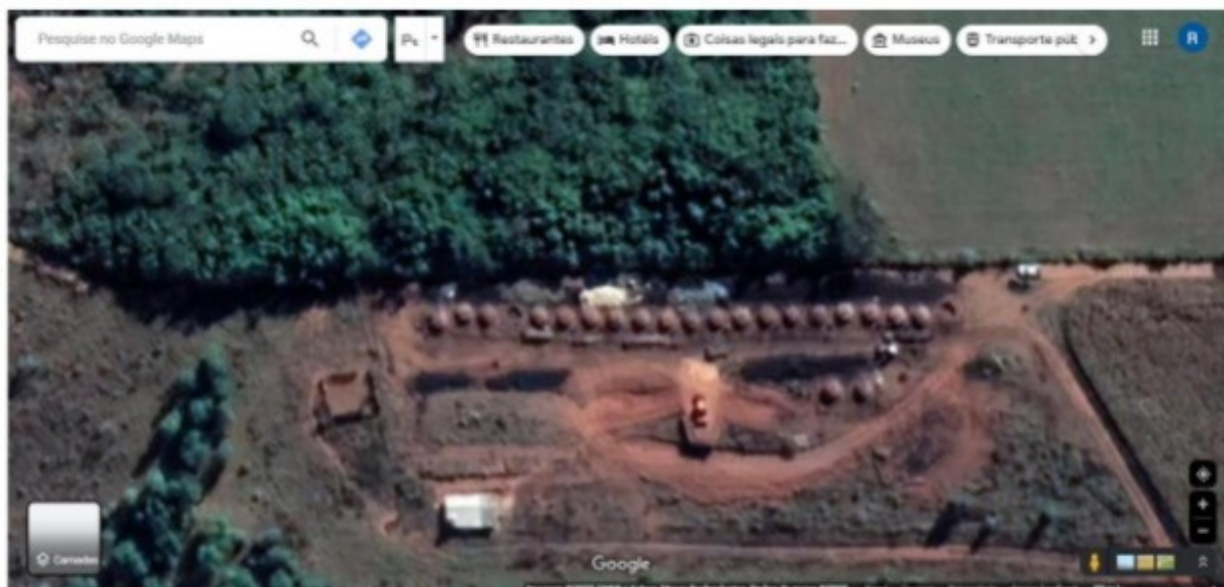
Foi encontrada a bateria de fornos com vinte e dois fornos nas coordenadas GPS S20°10'54.332" W46°7'28.372". Em ato contínuo, houve a identificação inicial de todos os presentes, sendo colhidas informações dos quatro empregados presentes. Os trabalhadores estavam envolvidos com a produção de carvão vegetal na bateria de fornos.

O senhor [REDACTED] responsável pela fazenda estava no local.

A Fazenda Cajangá é explorada economicamente pela empresa Carvão [REDACTED] Ltda
CNPJ: 15.472.068/0001-40.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Vista aérea da bateria de fornos – Imagem retirada do Google Maps

As notas fiscais da venda do carvão vegetal são emitidas como vendedora a empresa Carvão [REDACTED] Ltda.

Identificação dos trabalhadores presentes, no dia 16/05/2023, na Fazenda Cajangá.

Os trabalhadores [REDACTED] CPF: [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] CPF: [REDACTED] foram identificados no local.

Os trabalhadores informaram que estavam vinculados ao senhor [REDACTED] CPF: [REDACTED]

Percebeu-se pelas entrevistas que dos quatro trabalhadores, dois trabalhadores estavam sem o devido registro legal, estavam alojados em condições precárias e degradantes, estavam alojados em um barraco feito de alvenaria, a água fornecida não era tratada, nem possuía laudo de potabilidade.

Terminado o trabalho de verificação das condições do ambiente e identificação dos trabalhadores presentes, procedeu-se a expedição do Termo de Notificação n.º 351512-01 relacionando os documentos e períodos abrangidos para apresentação dos documentos para o dia 18/05/2023, sendo prorrogado para o dia 24/05/2023.

Os empregados foram transferidos para um hotel na cidade de Bambuí até que fosse efetuado o pagamento das verbas rescisórias.

No dia 18/05/2023 foi realizado o pagamento das rescisões contratuais dos empregados: [REDACTED] CPF: [REDACTED] no valor de R\$6.986,20 (seis mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos); [REDACTED] CPF: [REDACTED] no valor de R\$4.535,83 (quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

oitenta e três centavos), foram emitidos os Requerimentos do Seguro Desemprego dos Trabalhadores Resgatados.

Foram lavrados 10 autos de infração para serem encaminhados via postal para o empregador responsável, CARVÃO [REDACTED] LTDA. (CNPJ: 15.472.068/0001-40).

Na área trabalhista destacam-se os autos de infração lavrados por manter dois trabalhadores sem o respectivo registro legal;

Na área de segurança e saúde houve constatação de irregularidades e lavratura de autos de infração por deixar de realizar os exames médicos admissionais; por deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente; por falta de material necessário à prestação de primeiros socorros; por deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem a efetiva prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31, Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Irregularidade no registro dos empregados

Durante a fiscalização foi verificado que os empregados abaixo listados estavam laborando com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação (pressupostos fáticos jurídicos da relação de emprego - artigos 2º e 3º da CLT), entretanto, sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico: 1) [REDACTED] admitido em 01/03/2023, função de carbonizador, remuneração por dia trabalhado/produção, horário de trabalho de 6 às 16 horas; 2) [REDACTED] admitido no dia 10/05/2023, na função de carregador de lenha, com remuneração por dia trabalhado no horário das 07h00min as 15h30min.

Apesar da presença de todos os elementos fático-jurídicos configuradores da relação de emprego, os trabalhadores citados estavam sendo mantidos sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem os direitos decorrentes do vínculo de emprego.

8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Trata-se de estabelecimento localizado na zona rural do município de Bambuí, região oeste do Estado de Minas Gerais. A atividade é de produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas de eucalipto, Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE 02.10-1/08. O objetivo comercial do contratante é a produção de carvão para uso em siderurgia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Para tanto, o empregador mantém uma unidade de produção de carvão que se constitui numa bateria de 22 fornos para queima de madeira e produção de carvão, a qual foi objeto de inspeção, tendo sido encontrada em plena atividade de queima de madeira nos fornos durante a inspeção.

Riscos ocupacionais da atividade

Os riscos ocupacionais de natureza física é o calor radiante provocado pelo aquecimento dos fornos durante a queima da madeira e, especialmente quando da retirada do carvão produzido nos fornos, ocasião em que pode ocorrer desidratação e até queimaduras de primeiro e segundo graus, radiação não ionizante (radiação ultravioleta e infravermelha solar). Os riscos de natureza química presentes são a exposição a poeiras do carvão, gases tóxicos provenientes da queima de biomassa (madeira) tais como o dióxido de carbono, o metano e, especialmente o monóxido de carbono, gás altamente tóxico, aerodispersóides particulados finos (formados por partículas microscópicas que conseguem alcançar os alvéolos pulmonares) entre os quais os mais agressivos são os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – HPA, classificados como agentes cancerígenos por entidades de estudo e pesquisa sobre o câncer, nacionais e internacionais como a Fundacentro, o INCA, IARC, ACGIH, NIOSH e Fundação Alemã de Pesquisas, entre outros. Esses resíduos particulados incluem ainda compostos de carbono, de enxofre e ácidos orgânicos.

Devemos relatar também os riscos de natureza ergonômica entre os quais se ressalta o levantamento e transporte manual de cargas. Somente no carregamento do forno, o carvoeiro (ou forneiro) movimentava um peso em torno de 07 toneladas em toras de madeira, num espaço de tempo inferior a uma hora. Esse trabalhador enche e esvazia vários fornos por dia, ocasião em que, além do esforço físico intenso, atua em posturas críticas com flexões e extensões da coluna vertebral bem como dos membros, além de atividades repetitivas que envolvem principalmente os membros superiores em longas jornadas de trabalho com alta probabilidade de aquisição de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT em especial as síndromes dolorosas lombares. Devemos considerar ainda os riscos de acidentes entre os quais podemos citar a picada por animais peçonhentos como cobras, aranhas, escorpiões, lagartos, lacraias, abelhas e marimbondos, as quedas, o impacto provocado por quedas de árvores ou pela movimentação de toras de madeira, os cortes, escoriações, contusões e fraturas que podem resultar diretamente das atividades laborais ou de acidentes de trânsito dentro ou fora da propriedade rural.

No momento da ação fiscal os fornos estavam no processo de queima da madeira para produção do carvão.

Gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural – o empregador não providenciou a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural, conforme exigência legal constante da NR 31.

Condições sanitárias nos locais de trabalho e áreas de vivência:

Próximo a bateria dos fornos havia um barraco, que servia de alojamento e área de vivência para os trabalhadores. O barraco era composto de um quarto, um banheiro e uma varanda onde cozinhavam. No barraco estavam alojados os dois trabalhadores, já qualificados. Este barraco estava a aproximadamente 30 (trinta) metros da bateria de fornos da carvoaria. O barraco em que os trabalhadores estavam alojados era montado com paredes feitas de alvenaria, cobertas com telhas de fibrocimento. O piso do local era de cimento. A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

comida, preparada em um fogão a lenha improvisado, onde o senhor [REDACTED] preparava a comida.



Local onde os empregados estavam alojados

Fornecimento de água para consumo – a água consumida pelos trabalhadores para hidratação pessoal e cozimento de alimentos era obtida em fontes próximas ao alojamento e não havia laudo de potabilidade da água.

Nas áreas próximas às plantações de eucaliptos o solo é contaminado pela infiltração de agrotóxicos utilizados nos tratamentos culturais das plantas e por formicidas usados no combate às formigas, identificadas como séria ameaça às plantações de eucaliptos. Assim como o solo, também os mananciais de água são contaminados pelos venenos fartamente utilizados na agricultura.

Por outro lado, todos os resíduos resultantes da queima da biomassa, ou seja, do carvoejamento, são ácidos, possuem pH inferior a 7,2 (ácido pirolenhoso, compostos de carbono, compostos de enxofre, ácido acético e outros ácidos). A água encontrada em fontes naturais tem o pH idêntico ao pH dos líquidos orgânicos humanos.

Ao entrar em contato com os resíduos do carvoejamento, a água das fontes naturais se torna ácida (pH inferior a 7,2). Ao ingerir esse líquido ácido, há uma tendência para a acidificação do organismo, situação nociva para a homeostase interna (equilíbrio ácido básico dos líquidos orgânicos). Diante disso, as reações químicas do organismo entram em desequilíbrio, podendo haver o desencadeamento de doenças mais ou menos graves.

Portanto, o consumo da água na fazenda não é apropriado para os seres humanos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Foto do local onde a água para consumo era retirada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Equipamentos de proteção individual – EPI – Os empregados declararam que receberam alguns EPI, não sendo apresentado nenhum comprovante mesmo após serem notificados. Alguns EPIs em uso estavam danificados. O empregador não forneceu perneira contra picadas de animais peçonhentos e também não forneceu chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol.



Armários individuais para guarda de objetos pessoais - No barraco em que os trabalhadores estavam alojados não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais dos trabalhadores. As roupas pessoais estavam em cima das camas ou dentro das malas no quarto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Roupas e objetos pessoais dos trabalhadores

Roupas de cama

Não foram fornecidas roupas de cama apropriadas como lençóis e fronhas, os trabalhadores trouxeram as roupas de cama de suas residências.

Camas

As camas fornecidas eram improvisadas com oito tijolos, outra em cima de toras de madeira e os colchões sem nenhum tipo de certificação.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Local para preparo de alimentos – Em frente ao barraco, havia um local com um fogão a lenha improvisado feito de alvenaria. Este fogão improvisado não permitia a sua limpeza e asseio de restos de comida. Não havia fogão a gás no local.



Fogão encontrado do lado de fora do barraco utilizado como alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

9. CONCLUSÃO

Na presente ação fiscal houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo as irregularidades trabalhistas constatadas expostas no presente relatório.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção dos trabalhadores citados, a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador. As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia.

De acordo com o art. 16 da Instrução Normativa n. 139/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e art. 2º-C, da Lei nº 7998/90, em decorrência da constatação da submissão dos trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo, foi feito o resgate dos trabalhadores, foi emitido e entregue as respectivas guias de seguro-desemprego e foram realizados os pagamentos das verbas rescisórias para os empregados. Foi informado ao empregador que diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração específico, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC, da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, que caracteriza submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Portaria n. 1293/2017 Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4/2016.

Os dois trabalhadores resgatados são: [REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED] CPF: [REDACTED]

Divinópolis, 31 de julho de 2023.

[REDACTED]

[REDACTED]